ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o quantitativo de vagas do Anexo VI da Lei nº 681, de 12.07.2001 - Estatuto do Magistério - Tabela 1 – Cargos de Provimento Efetivo - Grupo Ocupacional do Magistério – MAG - Professor de Educação Básica, alterado pelas Leis Municipais 683, de 19 de setembro de 2001; 747, de 04 de dezembro de 2003; 778, de 19 de abril de 2005 e 843, de 26 de junho de 2007 e o quantitativo de vagas da LC 011/2014 - Anexo I - Tabela 6 - Cargos Efetivos de Provimento Isolado - Grupo Ocupacional VII – Cargos do Grupo de Saúde – símbolo CGS.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam alterados de 112 (cento e doze) para 205 (duzentas e cinco) as vagas *do* Anexo VI da Lei nº 681, de 12.07.2001 - Estatuto do Magistério - Tabela 1 – Cargos de Provimento Efetivo - Grupo Ocupacional do Magistério – MAG - Professor de Educação Básica, sem acréscimo de qualquer despesa, os quantitativos de vagas do cargo de Professores de Educação Básica, Nível Superior com carga horária de 24 horas aula, distribuídas conforme discriminado abaixo e na tabela – Anexo I.

Art. 2º As 93 (noventa e três) vagas ora criadas ficarão assim discriminadas:
I – 24 (vinte e quatro) vagas de Professor de Educação Básica, Nível Superior de Educação Infantil de 0 a 03 anos;
II - 27 (vinte e sete) vagas de Professor de Educação Básica, Nível Superior de Educação Infantil de 4 a 5 anos;
III – 79 (setenta e nove) vagas de Professor de Educação Básica, Nível Superior de Educação Infantil do 1º ao 5º ano de ensino fundamental;
IV – 52 (cinquenta e duas) vagas de Professor de Nível Superior, carga horária de 24 horas aula, Cargos de Provimento Efetivo - Grupo Ocupacional do Magistério – MAG - Professor de Educação Básica distribuídas nas disciplinas de:
a) 04 (quatro) vagas de Matemática;
b) 05 (cinco) vagas de Português;
c) 06 (seis) vagas de Artes;
d) 24 (vinte e quatro) vagas de Educação Física;
e) 02 (duas) vagas de História;
f) 01(uma) vaga de Geografia;
g) 08 (oito) vagas de Inglês e;
h) 02 (duas) vagas de Ciências.

Art. 3º Esta Lei altera, para corrigir, o quantitativo de vaga de Médico Ginecologista 20 horas, passando de 01(uma) para 02 (duas) as vagas de Médico Ginecologista da Lei Complementar nº 011/2014 Anexo I - Tabela 6 - CARGOS EFETIVOS DE PROVIMENTO ISOLADO - GRUPO OCUPACIONAL VII – CARGOS DO GRUPO DE SAÚDE – símbolo **CGS**.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

ANEXO I
(Projeto de Lei Complementar nº 004/2016)
Anexo VI da Lei nº 681, de 12.07.2001 - Estatuto do Magistério
Tabela 1 – Cargos de Provimento Efetivo - Grupo Ocupacional do Magistério - MAG
Professor de Educação Básica – Cargos acrescidos por esta Lei

SÍMBOLO	CARGO	HAB. MÍNIMA	CARGA HORÁRIA	QUANT. ATUAL	QUANT. TOTAL
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	112	205

As 93 vagas criadas por esta Lei Complementar serão assim distribuídas:

SÍMBOLO	CARGO	HAB. MÍNIMA	CARGA HORÁRIA	EDUCAÇÃO INFANTIL	QUANT DE VAGAS	TOTAL
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	0 A 3 ANOS	24	40
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	4 A 5 ANOS	27	27
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	1º AO 5º ANO	79	79
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	ED. FÍSICA	24	26
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	ARTES	06	07
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	GEOGRAFIA	01	03
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	HISTÓRIA	02	06
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	PORTUGUÊS	05	06
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	MATEMÁTICA	04	05
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	24 horas/aula	CIÊNCIAS	02	02

ANEXO – I
Lei Complementar nº 011/2014

COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS CARREIRAS E VENCIMENTO
Tabela 6 - CARGOS EFETIVOS DE PROVIMENTO ISOLADO
GRUPO OCUPACIONAL VII – CARGOS DO GRUPO DE SAÚDE - **CGS**

SÍMBOLO	CARGOS	VENCIMENTO EM R$	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	C.HORÁRIA (H. SEMANAIS)
CGS	Médico Ginecologista – 20 HRS	**5.855,36**	**02**	Formação Superior com Esp. e Reg. no CRM	**20**

Publicado por:
Suelen Machado de Oliveira
Código Identificador:AD3D02C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 30/12/2016. Edição 1755
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/